



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 18/2017 Santo Antonio dos Lopes - MA, 06/12/2017

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA  
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)  
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
 Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br](mailto:dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br)  
 Site: [www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br)

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## Atos Oficiais do Poder Executivo

### LEI MUNICIPAL Nº 021 de 06 de Dezembro de 2017.

#### EMENTA:

"Altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA – Lei Municipal Nº 01/2015, datada de 19/06/2015 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Seção III do art. 74 que trata das gratificações e adicionais, o inciso IX da Lei Municipal 01/2015 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, datada de 19/06/2015 passando a vigor com a seguinte redação:

(...)

Inciso IX — adicional por tempo de serviço.

Art. 2º - Fica incluído a subseção X, o art. 96-A e parágrafos de 1º a 4º que tratam do adicional por tempo de serviço, denominado Quinquênio na Lei Municipal 01/2015 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, datada de 19/06/2015, passando a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 96 - A O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de efetivo serviço público municipal, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§ 1º - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

§ 2º - Os adicionais por tempo de serviço já concedidos ficam transformados quinquênio.

§ 3º - Em caso de cumulação de cargos o tempo de contagem do quinquênio será

feito separadamente e as licenças referentes a cada cargo poderão ser requeridas simultaneamente ou separadamente.

§ 4º - A contagem dos 05 (cinco) anos, o quinquênio, suspende nos casos previstos nos planos de cargo salários e carreiras dos servidores públicos municipais, vinculado ao cumprimento dos requisitos para a concessão de progressão do servidor.

Art. 3º - Fica incluído no capítulo V, Seção I, art. 108, o inciso XI e § 3º, § 4º, § 5º e 6º que trata da Licença Prêmio na Lei Municipal 01/2015 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, datada de 19/06/2015, passando a vigor com a seguinte redação:

(...)

Inciso XI — Licença-Prêmio.

(...)

§ 3º - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o Profissional da Administração Direta do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, que poderá ser usufruída em três períodos distintos ou sequencial de, no mínimo, 01 (um) mês cada.

§ 4º - Para efeito de Licença-Prêmio considerar-se efetivo exercício, o tempo de serviço prestado pelo Profissional da Administração Direta do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, em cargo ou função Municipal, qualquer que seja a sua forma de provimento.

§ 5º - A licença-prêmio por assiduidade quando não gozada será contada em dobro quando da aposentadoria.

§ 6º - Sem prejuízo, o servidor poderá ausentar-se do serviço por 01 (um) dia na data de seu aniversário.

Art. 4º - Fica alterado o art. 129, que trata da licença paternidade na Lei Municipal 01/2015 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, datada de 19/06/2015, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 129 — Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do nascimento ou adoção da criança.

Art. 5º - Fica incluído no capítulo IV, art. 191, o inciso XIII na Lei Municipal 01/2015 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, datada de 19/06/2015, que terá a seguinte redação:

Inciso XI — Abandono de cargo configurado pela inassiduidade habitual, caracterizada pela falta injustificada de 60 (sessenta) dias intercalados no período de 01 (um) ano.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, aos seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

## Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL  
 Nº 048/2017

O Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, por intermédio do pregoeiro designado, torna público o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de materiais e utensílios de cozinha, de interesse desta Administração Pública Municipal cujo objeto foi adjudicado à empresa DISTRIBUIDORA COSTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.315.383/0001-48, no Valor Total Registrado de R\$ 154.695,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais), FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO – ME , inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, no Valor Total Registrado de R\$ 289.181,50 (Duzentos e

Oitenta e Nove Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Cinquenta Centavos) e EVIELMA M DE OLIVEIRA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.270.175/0001-47, no Valor Total Registrado de R\$ 216.479,80 (Duzentos e Dezesseis Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta Centavos). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vista franqueada ao interessado a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA. Santo Antonio dos Lopes/MA, 16 de novembro de 2017. Gean da Conceição Feitosa. Pregoeiro – Portaria nº 011/2017-GP.



## Diário Oficial Eletrônico

### Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)  
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
Telefone: (99) 3621 0533